



**LEI MUNICIPAL Nº 2026 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

**Art. 2º** – A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Barra do Piraí.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

**Art. 3º** - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – a participação da família e da comunidade.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:


I – advertência;

II – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de R\$ 500,00, aplicada em dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração, cassação da licença de funcionamento e proibição de realizar eventos pelo prazo de 1 (um) ano.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 039/2011  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves